



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Inclua-se o § 8º ao art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022:

“Art.11.....

.....

“§ 8º Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos neste artigo, a caracterização dos agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro será aplicada somente após parecer das agências reguladoras ou autarquias semelhantes, que deverão atestar a prestação de serviços de qualidade insatisfatória ao consumidor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar estabelece critérios tributários e societários para a tipificação do devedor contumaz. Um dos maiores desafios que se busca enfrentar é a devida distinção entre os bons e maus contribuintes, delineando o perfil do devedor com base em suas práticas fiscais.

Somados aos critérios já estabelecidos no projeto, esta emenda propõe que, em setores regulados, as agências reguladoras sejam responsáveis por conduzir uma avaliação prévia para atestar a baixa qualidade dos serviços prestados.



Isso permite que não somente o aspecto tributário seja avaliado, mas também a prestação de serviços, reforçando o compromisso com a proteção ao consumidor.

Assim, fica garantido que não haverá prejuízo ao consumidor, dado que a aplicação das penas ocorrerá quando houver comprovado impacto negativo na prestação de serviços, especialmente nos setores essenciais. Diante do exposto, sugerimos acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6558186582>